



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO**

**PROCESSO Nº 013/2015 - PMM**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015 - PMM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.**

**IMPUGNANTE: NELSON TROVO JUNIOR & CIA LTDA ME.**

Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa **NELSON TROVO JUNIOR & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 10.679.865/0001-80, ora Impugnante, referente ao edital epigrafado.

**DA ADMISSIBILIDADE:**

Nos termos do disposto com fulcro no art. nº 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações, é cabível a impugnação. Desse modo, observa-se que a Impugnante protocolou no dia 06/02/2015 sob nº 0683.00002101/2015 às 16:49:16hs, e, considerando que a abertura do certame estava previsto para o dia 13/02/2015, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

**DOS PONTOS QUESTIONADOS:**

Relata a empresa que na ata de reunião do dia 15/01/2015, referente ao edital epigrafado foi apresentado a Licença de Operação – (LO) para transporte, tratamento e destinação dos resíduos perigosos com data validade vencida. Tal falta de licença de operação (LO) deu-se com prazo vencido justo por prorrogação de prazo para licitação do prazo, pois no primeiro edital a data de abertura das propostas era 11/12/2014, nesta data e até a vigência da licença a proponente poderia ter participado cumprindo todas as exigências do edital.

Requer a empresa seja julgada procedente a presente impugnação para declarar ausentes ou concordar com a data do primeiro edital para as exigências legais dos itens atacados, e, determinar a republicação do edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto conforme § 4º, do Art. 21 da Lei 8.666/93.

**DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS:**

A licitação foi prorrogada devido a impugnação das empresas BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA – EPP e NELSON TROVO JUNIOR & CIA LTDA ME, protocolada sob nº 0683.0014341/2014 e 0683.0014344/2014, respectivamente, contra os termos do Edital epigrafado, alegando a ausência de documentos na habilitação técnica para contratação dos serviços licitados em 11/12/2014, tendo sido prorrogada para 30/12/2014, mas pelo fato de que nesta data foi decretado ponto facultativo, foi publicado nova errata prorrogando para o dia 05/01/2015 e devido a esta data alguns órgãos públicos ainda estarem em recesso, foi prorrogado a abertura do certame para o dia 15/01/2015, e o mesmo foi realizado na referida data.

**DA DECISÃO:**

Diante do exposto, decido **NEGAR PROVIMENTO** à presente impugnação, de maneira a manter o presente edital nas mesmas condições.

**Janete de Fátima Schmitz**

Pregoeira

Rua Pastor Elias Abrahão, 22 Fone/Fax (41) 3971-6003/6012/6140 – FAX (41) 3971-6013

CEP 83.260-000 - Matinhos – Paraná - Brasil

licitacao@matinhos.pr.gov.br